



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MAIO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005665/2013-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 7, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 4, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 29.900 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cabo Verde 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.681.000,00 (cinco

milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cabo Verde 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cabo Verde 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2014.

### ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cabo Verde 4

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	544.985	6.648.495
2	545.034	6.648.219
3	545.083	6.647.943
4	545.131	6.647.668
5	545.180	6.647.392
6	545.617	6.647.153
7	545.666	6.646.877
8	545.715	6.646.601
9	545.763	6.646.326
10	545.812	6.646.050
11	545.861	6.645.774
12	545.909	6.645.498
13	544.937	6.648.771

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.